



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de julho de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 88/10

01 - PL
01-00303/2010

CÓPIA

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa autorizar o Executivo a alienar, mediante licitação, os apartamentos nº 37 e nº 71, sendo o primeiro do Edifício Caiapós, situado na Alameda Barão de Limeira, nºs 474 e 478, e o segundo do Edifício Marambaia, situado na Rua Barão de Tatuí, nº 109, bem como a fração ideal do apartamento nº 21 do Edifício Olavo Bilac, situado na Alameda Ribeiro da Silva, nº 940, todos no Distrito de Santa Cecília.

As mencionadas propriedades foram adjudicadas à Municipalidade por força de declaração de vacância de heranças, integrando a classe dos bens dominiais. Contudo, dada a sua natureza, não servem para o atendimento das finalidades da Administração, a ela impondo encargos, tais como o pagamento das despesas de condomínio e daquelas decorrentes da conservação dos próprios imóveis.

A par disso, os aspectos peculiares que envolvem os procedimentos administrativos não recomendam a gestão de bens municipais em conjunto com particulares. Por outro lado, as alienações ora propostas reverterão em recursos para o Erário.

Por esses motivos, a iniciativa em causa conta com as manifestações favoráveis da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria



Municipal dos Negócios Jurídicos e da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo.

O Departamento Patrimonial da PGM procedeu à avaliação dos imóveis e apurou os montantes constantes do parágrafo único do artigo 1^a da propositura, devendo ser realizadas, também, novas avaliações previamente à realização dos certames licitatórios, assegurados, de todo modo, os valores inicialmente apurados.

Assim, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação dos bens públicos em tela, mediante licitação, na modalidade concorrência, com fundamento no artigo 112, § 1^o, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resguardados o exercício do direito de preferência ao condômino comunheiro e a eventuais locatários.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos extraídos dos processos administrativos nº 2009-0.131.013-8, nº 2009-0.144.760-5 e nº 2009-0.187.098-2.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Herança Vacante OF